



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35490-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADA EM 1.a  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
*Hugo de Oliveira*  
29/08/1995

*Hugo de Oliveira*  
APROVADA EM 2.a  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

*29/08/1995*

Projeto de Lei Nº 1.141/95

Prorroga prazo de concessão de isenções e desconto.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município, por esta Lei, autorizado a conceder aos contribuintes municipais de Entre Rios de Minas, em débito com a Fazenda Pública até 31 de Dezembro de 1.994, isenções totais das multas e dos juros de mora, bem como um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da atualização monetária incidentes sobre o valor da dívida ativa.

Parágrafo Único - Para obtenção dos benefícios previstos no artigo anterior da presente Lei, o contribuinte em débito para com este Município, deverá efetuar a liquidação de toda a sua dívida ativa inscrita até 31.12.1.994, impreterivelmente, até a data de 20 (vinte) de outubro de 1.995 (mil novecentos e noventa e cinco), ficando prorrogado o prazo anterior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1.137, de 27 de julho de 1.995.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 21 de Agosto de 1.995.

*Hugo Bernardes de Moura*

Hugo Bernardes de Moura  
-Prefeito Municipal-